



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 539 - Ano 6 - Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

Prefeitura no Seu Bairro oferece diversos serviços gratuitos no Parque Jandaia



Na quinta-feira, 26, das 13 às 16h30, acontece mais uma edição do programa Prefeitura no Seu Bairro, desta vez na Rua Ercílio Lincoln (ao lado da USF Antônio Simões Pimental), no Parque Jandaia.

A ação tem como objetivo facilitar o acesso da população aos principais serviços da administração municipal.

Entre os diversos serviços gratuitos, serão oferecidos:

- Emissão de cartão do SUS
- Vacinação contra gripe e Covid-19
- Atualização da carteirinha de vacina

- Agendamento de Mamografia
- Ouvidoria da Saúde
- Agendamento do Cadastro Único
- Acolhimento CREVIM (Centro de Referência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres)
- Atendimento psicossocial
- Carteira do autista
- Vagas de emprego
- INSS Digital
- Poupatempo (Agendamentos para emissão de RG, Título de Eleitor, Detran)
- Orientação Jurídica OAB
- Recolhimento de lixo eletrônico
- Recolhimento de tampinhas de garrafa pet
- Doação de mudas
- Informações sobre plantio e poda de árvores
- Atividades de educação ambiental
- Emissão do cartão do idoso para estacionamento
- Anistia (Refis – para débitos de ISS e IPTU)

Serviço:

Prefeitura no Seu Bairro

Local: Rua Ercílio Lincoln (ao lado da USF Antônio Simões Pimental) - Parque Jandaia

Data: Quinta-feira - 26/10/2023

Horário: 13 às 16h30

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | Vice-prefeita: Gilmara Gonçalves

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | Jornalista Responsável: Matheus Chaves - MTB 88878/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2022, SEGUEM ABAIXO OS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE NOVEMBRO/2023:

APOSENTADO/PENSIONISTA ANIVERSÁRIO

APARECIDO RODRIGUES DE ASEVEDO
16/11/1946

CELINA DOS SANTOS
08/11/1934

CLEONICE JOSE DA SILVA SOUZA
23/11/1947

DURVALINO ANTUNES DOS SANTOS
06/11/1945

GENI DE GOES MACIEL RAMOS
22/11/1928

GERALDO RABELO DOS REIS
07/11/1936

ISAURA LUIZ
04/11/1935

MARIA DE LOURDES MUNIZ SALES
15/11/1951

MARIA LUIZA DIAS PONCIANO
12/11/1957

MARILENE APARECIDA FREIRE LELLIS
07/11/1948

NEUSA FERREIRA DA CRUZ SILVA
07/11/1945

ROSANGELA DA PENHA PEDRO
29/11/1966

SUEMIS FRAGA DA SILVA
10/11/1946

FAVOR ENVIAR PARA O E-MAIL PROVADEVIDA@CARAPICUIBA.SP.GOV.BR PARA O AGENDAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COLOCANDO NOME COMPLETO E TELEFONE PARA CONTATO PARA A VIDEOCHAMADA ATÉ O DIA 30/11/2023.

MAIORES INFORMAÇÕES LIGAR PARA (11) 4164-5500 RAMAL 5521 OU (11) 99726-4161.
ATENCIOSAMENTE
R.H. CENTRAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

A SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Resolução CONTRAN 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos abaixo relacionados, das respectivas infrações de trânsito, estabelecendo o prazo abaixo discriminado para a facultativa interposição da Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, observando os termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a Solicitação da Aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito devem ser entregues PESSOALMENTE, VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUIBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiba.sp.gov.br>. Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo abaixo discriminado para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O formulário para identificação do condutor pode ser retirado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, nº360–Vila Terezinha – Carapicuíba – SP, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 as 17h00, exceto feriados e pontos facultativos ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiba.sp.gov.br>.

Lote: 32		Período: 05/10/2023 até 18/10/2023				
Tipo: NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO						
RETORNO DOS CORREIOS						
Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadramento	Prazo para Interposição de Defesa de Autuação, Advertência e Indicação de Condutor	Data	Motivo

EBL-7G45	E128876-5	03/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
AAL-8884	C477867-7	12/09/2023	54521	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
KVU-3425	C446468-7	24/08/2023	55500	16/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
GBC-7E60	E124122-5	15/08/2023	74550	09/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CGU-0538	E126059-5	23/08/2023	74550	19/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
CGU-0538	E128217-5	01/09/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EXE-0E56	E126232-5	24/08/2023	74550	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EXE-0E56	E126731-5	26/08/2023	74630	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EXE-0E56	E126722-5	26/08/2023	74550	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FJU-2065	E124307-5	17/08/2023	74550	16/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DCZ-5996	E124255-5	16/08/2023	74550	16/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
ERX-1F91	E131607-5	13/09/2023	74550	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
AVJ-7E29	E114424-5	20/06/2023	74550	18/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
CSI-6H81	S250305-6	12/09/2023	60503	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
GIX-3417	E120385-5	23/07/2023	74550	14/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
ANR-6923	S249693-6	02/09/2023	60503	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CSB-5860	E122730-5	06/08/2023	74630	02/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
BDT-8820	N350269-7	21/05/2023	50020	11/09/2023	10/10/2023	Mudou-se
EAP-0051	C351068-7	14/09/2023	51851	06/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
DWM-7C79	C187864-7	16/09/2023	55500	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
HIH-4A09	N113858-5	17/06/2023	50020	30/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
EKP-4063	C454266-7	19/09/2023	55680	13/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
EBJ-1857	S249562-6	31/08/2023	60503	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
FYC-0926	E111987-5	06/06/2023	74550	04/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
DMR-4C36	C383041-7	25/09/2023	57200	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
LRP-6168	N244907-6	26/06/2023	50020	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
AIY-8A31	S250929-6	20/09/2023	56732	13/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
DCO-7695	E123696-5	13/08/2023	74550	09/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
FSJ-3I25	E120505-5	24/07/2023	74550	18/09/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DCG-5G82	C225304-7	16/09/2023	54522	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
NGB-9025	E121524-5	30/07/2023	74550	25/09/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
OLX-3843	E123654-5	13/08/2023	74550	09/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DST-5686	E130753-5	10/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FHF-7059	E131104-5	11/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FHF-7059	N119410-5	17/07/2023	50020	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CVJ-5F43	E125263-5	20/08/2023	74630	16/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
EWV-0C42	C350958-7	12/09/2023	76842	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
DQL-2J40	E131480-5	13/09/2023	74550	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
AKJ-1084	M186285-1	17/08/2023	51851	09/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAW-7308	E129377-5	05/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAW-7308	E130414-5	09/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAW-7308	E130421-5	09/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAW-7308	E129844-5	08/09/2023	74630	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FIC-0D20	E128859-5	03/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FBJ-4618	E130126-5	07/09/2023	74630	09/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
FPA-7277	E128954-5	04/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
ETD-3738	E127216-5	28/08/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
PLV-5G74	S249078-6	24/08/2023	56732	19/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DQU-2F84	E111876-5	05/06/2023	74630	04/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
DQU-2F84	E111702-5	04/06/2023	74550	31/07/2023	10/10/2023	Não Procurado
EDR-2477	C496372-7	21/09/2023	51851	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
BIO-7568	C338827-7	22/07/2023	55500	11/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
DXQ-9I58	E129603-5	06/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
GEL-4C47	E124166-5	16/08/2023	74550	16/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
GBG-6H85	E120355-5	02/08/2023	74550	25/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
BNU-4A42	C377806-7	26/09/2023	51851	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FWC-2900	N118914-5	15/07/2023	50020	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DJI-2196	E129606-5	06/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
DLE-3104	C350987-7	12/09/2023	76842	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
GDK-6357	S249519-6	31/08/2023	60503	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
FBB-6248	C351066-7	14/09/2023	51851	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CFY-8E94	E126188-5	24/08/2023	74550	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
PLI-1E41	E127460-5	29/08/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
BYO-4041	C350670-7	02/09/2023	51851	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
ABM-5G04	N115990-5	27/06/2023	50020	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
PNF-8A48	C453170-7	15/09/2023	55500	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DIL-0636	E131008-5	11/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
ETJ-3D80	C351266-7	18/09/2023	51851	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado

ALB-9F23	E129254-5	05/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
AJZ-1524	S250254-6	10/09/2023	56732	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EIH-5D09	E128009-5	31/08/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
BNI-3602	E128108-5	01/09/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EZP-4109	E129929-5	07/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
EZP-4109	N116081-5	28/06/2023	50020	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
FMR-5226	E130727-5	10/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
IUX-1142	E130875-5	10/09/2023	74710	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
CKL-0811	C292523-7	04/09/2023	54525	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FFE-8501	N119639-0	19/07/2023	50020	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
BOH-1A19	E113828-5	17/06/2023	74550	11/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
EUS-3327	E127785-5	31/08/2023	74630	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EUS-3327	E128039-5	01/09/2023	74630	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EUS-3327	E130371-5	09/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
HEA-9103	E130557-5	10/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Desconhecido
CTB-1C19	E124743-5	18/08/2023	74550	16/10/2023	10/10/2023	Não Procurado
QYD-6G87	E129690-5	08/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Desconhecido
BTO-2716	E127243-5	28/08/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAI-4698	E130668-5	10/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
EQH-4H67	S250878-6	20/09/2023	60503	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EQH-4H67	C453169-7	15/09/2023	55500	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FWB-5G33	E126529-5	26/08/2023	74550	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EON-6445	C350900-7	12/09/2023	76842	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
PZY-5437	E128204-5	01/09/2023	74550	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
OOD-5732	E129253-5	05/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DVT-7412	N245518-6	04/07/2023	50020	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
BPO-7925	E131036-5	11/09/2023	74630	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
DIA-8505	S250235-6	10/09/2023	60503	06/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
GBT-9H60	E130272-5	09/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
GBT-9H60	E129925-5	07/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
BDP-2885	E130504-5	09/09/2023	74550	09/11/2023	10/10/2023	Mudou-se
FND-1082	S250905-6	20/09/2023	60503	13/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DJP-4390	E129209-5	05/09/2023	74550	06/11/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS:					101	
SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO						

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL: LISTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS

A SMTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, atualizada pela Lei 14.071/2022 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas penalidades de multas de trânsito, referente aos autos de infrações de trânsito abaixo especificados. O prazo para a facultativa interposição de Recurso Administrativo, de acordo com a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é até o vencimento da respectiva penalidade, sendo que os boletos com datas de vencimento expirados, também podem entrar com Recurso Administrativo com suas respectivas alegações. O Recurso Administrativo por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS (de preferencialmente diante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito localizada à AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 360 - VILA TEREZINHA, CARAPICUÍBA / SP. CEP: 06310-160 ou preferencialmente de forma Online através do site <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga até o vencimento abaixo especificado, sendo que os boletos com vencimentos expirados, quando do pagamento ocorrerem juros e correções conforme legislação vigente.

Lote: 32					Período: 05/10/2023 até 17/10/2023	
Tipo: PENALIDADE					RETORNO DOS CORREIOS	
Placa do Veículo	Nº AIT	Data Infração	Enquadr./valor	Vencimento	Data	Motivo
RUI-8161	E113851-5	17/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
PKY-4095	C377039-7	11/05/2023	55500 R\$ 130,16	05/09/2023	10/10/2023	Mudou-se
CAX-3110	C446269-7	17/07/2023	55500 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FFD-4725	E116076-5	28/06/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DXT-4489	S245840-6	09/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
RFT-3G46	E108518-5	17/05/2023	74550 R\$ 130,16	05/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
DMH-3307	E117444-5	05/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DWE-9438	E116281-5	29/06/2023	74630 R\$ 195,23	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DWE-9438	E113387-5	13/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DWE-9438	E119760-5	19/07/2023	74550 R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DWE-9438	E116064-5	28/06/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se

DWE-9438	E116705-5	01/07/2023	74630 R\$ 195,23	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EUW-4706	N248084-6	02/05/2023	50020 R\$ 586,94	30/10/2023	10/10/2023	Outros
GGT-8H35	S245796-6	08/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
BDT-8B20	C350269-7	21/05/2023	54600 R\$ 130,16	05/09/2023	10/10/2023	Mudou-se
FUQ-5H66	E106191-5	03/05/2023	74550 R\$ 130,16	24/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
GAZ-9G86	E115246-5	24/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
LRP-6168	S244907-6	26/06/2023	60503 R\$ 293,47	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
MKG-3C48	E118897-5	15/07/2023	74550 R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
QQT-6D44	E112760-5	10/06/2023	74550 R\$ 130,16	29/09/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
ERU-1E14	S244997-6	27/06/2023	56732 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
ERI-0820	E117863-5	08/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DAD-4170	E113891-5	17/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DAD-4170	E115066-5	23/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EKL-5B26	E118623-5	13/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FGE-1858	C453037-7	15/07/2023	55680 R\$ 195,23	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DWS-7054	S245348-6	02/07/2023	56732 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
EVK-7302	E116473-5	30/06/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
ELE-5151	N104435-0	25/04/2023	50020 R\$ 260,32	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
ELE-5151	N103932-0	23/04/2023	50020 R\$ 260,32	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
ELE-5151	N104735-5	26/04/2023	50020 R\$ 260,32	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
FHF-6A02	N108063-0	14/05/2023	50020 R\$ 260,32	31/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
AKJ-1084	S244447-6	21/06/2023	60503 R\$ 293,47	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EQI-7232	E116987-5	02/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
GGC-7884	E119509-5	18/07/2023	74630 R\$ 195,23	31/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DEO-0A55	E115368-5	25/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
GBR-4E09	N107731-5	13/05/2023	50020 R\$ 390,46	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DJT-6149	S243212-6	03/06/2023	60503 R\$ 293,47	28/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
DJI-2196	S245487-6	04/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DJI-2196	E117598-5	06/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DJI-2196	E116538-5	01/07/2023	74630 R\$ 195,23	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DJI-2196	E118836-5	14/07/2023	74550 R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
PVP-1C16	S246248-6	15/07/2023	60503 R\$ 293,47	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FGT-5534	E117047-5	03/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
COF-4184	E116840-5	02/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
RHN-5G07	N102733-5	16/04/2023	50020 R\$ 260,32	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
ACU-5G01	N104572-5	26/04/2023	50020 R\$ 260,32	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
QQB-7C36	E117914-5	08/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
BXD-0480	C446113-7	23/06/2023	55500 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
BXD-0480	C477487-7	05/07/2023	55500 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DJH-6132	C377239-7	08/07/2023	55680 R\$ 195,23	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
EIH-5D09	E116109-5	28/06/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EIH-5D09	S244709-6	24/06/2023	60503 R\$ 293,47	23/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
EIH-5D09	E117848-5	08/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
HGV-7625	N108263-5	16/05/2023	50020 R\$ 260,32	31/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
GHX-1858	S245300-6	02/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CKL-0811	E115872-5	27/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
INV-7172	E113605-5	16/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
FXJ-3111	E116934-5	02/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
QDE-9G92	S245713-6	07/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
ERI-2346	N240075-6	25/04/2023	50020 R\$ 586,94	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
FRO-0946	E116982-5	02/07/2023	74550 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DOB-8138	C292237-7	28/06/2023	57380 R\$ 293,47	23/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
DWT-9628	E116595-5	01/07/2023	74630 R\$ 195,23	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
DSH-8500	S245214-6	01/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
FJS-9993	S245161-6	30/06/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
QTA-9B02	E111631-5	04/06/2023	74550 R\$ 130,16	28/09/2023	10/10/2023	Desconhecido
QTA-9B02	E113198-5	12/06/2023	74550 R\$ 130,16	29/09/2023	10/10/2023	Desconhecido
FQV-7897	E114286-5	19/06/2023	74630 R\$ 195,23	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
EAG-2H41	E119838-5	20/07/2023	74550 R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
AJR-3904	S246141-6	13/07/2023	56732 R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
BSV-7746	E113584-5	16/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CMN-1833	S246524-6	20/07/2023	60503 R\$ 293,47	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
CMN-1833	S245371-6	03/07/2023	60503 R\$ 293,47	30/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
DGI-0949	E113374-5	13/06/2023	74550 R\$ 130,16	23/10/2023	10/10/2023	Desconhecido
FSR-0219	N107735-5	13/05/2023	50020 R\$ 390,46	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
FGJ-3444	E118875-5	15/07/2023	74550 R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
GDW-7879	N86072-5	23/01/2023	50020 R\$ 260,32	03/08/2023	10/10/2023	Não Procurado
ENR-7997	S242775-6	27/05/2023	56732 R\$ 130,16	20/09/2023	10/10/2023	Desconhecido

OPX-5227	E119445-5	17/07/2023	74550	R\$ 130,16	31/10/2023	10/10/2023	Não Existe Número Indicado
JBQ-1837	N191818-1	29/03/2023	50020	R\$ 390,46	28/09/2023	10/10/2023	Não Procurado
DWP-0944	S245828-6	08/07/2023	56732	R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
DXS-3314	N100269-5	02/04/2023	50020	R\$ 260,32	28/09/2023	10/10/2023	Mudou-se
DIK-0643	E117666-5	07/07/2023	74550	R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Mudou-se
FQT-2617	E116519-5	01/07/2023	74550	R\$ 130,16	30/10/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
GFN-4119	M192270-1	25/04/2023	55500	R\$ 130,16	30/08/2023	10/10/2023	Endereço Insuficiente
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS:						86	
SMTT- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO							

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÕES ÀS ELEIÇÕES DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA – CMEC

O Conselho Municipal de Educação do Município de Carapicuíba torna público o presente EDITAL, com o objetivo de Indicação dos Representantes, para Eleição e Composição do Conselho Municipal de Educação para o Mandato de 2023/2024, nos termos das Leis Federal nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal 2.967 de 28 de dezembro de 2009.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo de indicação e eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Carapicuíba para o mandato de 2023/2024.

DAS VAGAS

Art. 2º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma, de acordo com o que determina a Lei Municipal 2.967 de 28 de dezembro de 2009;

I – 03 (três) membros escolhidos pelo Prefeito;

II – 01 (um) professor da Entidade representativa dos Professores da Rede Estadual de Ensino núcleo Carapicuíba;

III – 01 (um) professor da rede particular de ensino;

IV – 01 (um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal;

V – 02 (dois) membros representativos do Conselho das escolas municipais sendo 01 representante do segmento de pais e um representante do segmento dos alunos;

VI – 03 (três) membros da educação, da entidade representativa dos servidores municipais.

§ 1º – O Conselho Municipal de Educação deverá ser constituído por 11 (onze) membros.

§ 2º – Os estudantes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º – Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º – Cada conselheiro deve ter 01 (um) suplente, designado, enumerados como primeiro suplente.

§ 5º – Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o Conselho Municipal de Educação deve atuar através do colegiado da presidência e da secretaria-executiva.

§ 6º – A presidência é exercida pelo presidente e na ausência pelo vice-presidente.

DAS INDICAÇÕES

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal indicará 3 (três) membros para composição do Conselho.

Art. 4º - A indicação dos representantes da Rede particular de Ensino deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata e assinada por todos os presentes. A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A indicação dos representantes das Entidades dos servidores municipais, dos Professores da Rede Estadual de Ensino núcleo Carapicuíba e dos estudantes em nível Municipal deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelo respectivo órgão de classe (sindicatos ou associações). Essa Assembleia deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes. A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita por meio de assembleia específica para tal fim, organizada pelos Conselhos Escolares. Essa Assembleia deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes. A ata deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As indicações dos representantes por segmentos deverão ser protocoladas na Secretaria da Educação, localizada na Avenida Sandra Maria, nº 66 – Jardim das Belezas – Centro, até o dia 13/11/2023 (treze de novembro de dois mil e vinte e três), das 8h00 às 17h00.

Art. 8º – Cada Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá organizar reuniões, proceder os esclarecimentos e orientações sobre o Conselho Municipal de Educação, e a função dos seus conselheiros e proceder a escolha dos indicados, entre seus pares, a fim de representar aos demais na plenária, na condição de eleitor pré-candidato a Conselheiro Titular e/ou Conselheiro a Suplentes nas vagas reservadas ao seu segmentos de acordo com o citado.

Art. 9º - Cabe às Entidades e Instituições de Ensinos, informar os nomes e dados pessoais dos representantes indicados por segmento.

Art. 10 – Será convocada, por Edital, plenária para prestar orientações sobre organização e função do Conselho Municipal de Educação, eleição dos Conselheiros por segmentos, apuração e posse dos eleitos.

ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEC, PARA O EXERCÍCIO 2023/2024.

Local da Eleição:

Secretaria Municipal de Educação: Avenida Sandra Maria, 66 Jardim das Belezas – Centro – Carapicuíba – SP – 3º andar – Auditório – (Presencial)

Data: 23/11/2023 – Presencial.

Horários:

Representantes do Conselho das escolas municipais do segmento dos alunos – 09h00
Representante membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal – 09h30

Representantes do Conselho das escolas municipais do segmento pais – 10h00

- Os demais representantes abaixo – 10h30
- Representantes da entidade representativa dos servidores municipais;
- Representantes da entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino núcleo Carapicuíba;
- Representantes da entidade representativa dos professores da rede particular de ensino;

Ficam também convocados os indicados do Poder Público.

Os eleitos Representantes das Entidades representativas dos Servidores Municipais, Entidade representativa dos Professores da Rede Estadual de Ensino núcleo Carapicuíba, Entidade representativa dos estudantes em nível Municipal, Representantes da Rede Particular de Ensino, Representantes do Conselho das escolas Municipais e Alunos deverão permanecer no local para que, junto ao Representante do Poder Executivo, seja realizada a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Carapicuíba, 24 de outubro de 2023

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Anna Carolina Perrela Machado Brandão Amano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INES DE LOURDES DO NASCIMENTO, portador do CPF. 206.099.528-03.

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para **comparecer na Secretaria de Administração/ Recursos Humanos**, situada na Rua Joaquim das Neves, 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP, no **PRAZO DE 60 DIAS, a contar da data da presente publicação da notificação, conforme previsto no artigo 37 da Lei 1.619/93. O não comparecimento, no prazo estabelecido no presente edital, acarretará a culminação do disposto no parágrafo único, do artigo 37 em epígrafe.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado no Diário Oficial na forma da Lei.

Carapicuíba, 25 de outubro 2023, às 10:00 horas.

Mário Maurício da Mata Júnior
Secretário de Administração

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO
Edital do Processo Seletivo Nº. 04 /2023**

A Prefeitura de Carapicuíba, através da Secretaria de Administração Geral, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, faz saber que visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda a trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Carapicuíba, realizará Processo Seletivo para contratação de **90 (noventa) Bolsistas 40 horas (Masculino e Feminino)**, no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de acordo com as Instruções Especiais do presente Edital.

1 - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1 - O processo seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, destina-se à concessão de bolsa-auxílio pelo prazo de **6 (seis) meses prorrogável por igual período uma única vez**, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e cumprida as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

1.2 - Os beneficiários do programa participarão de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização, desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

1.3 - A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, não gerando vínculos empregatícios com a Prefeitura de Carapicuíba.

2 - DAS VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS P.C.D ⁽¹⁾	VAGAS		TOTAL VAGAS	JORNADA SEMANAL	VALOR DO AUXÍLIO / BENEFÍCIOS
			E.S.P ⁽²⁾				
BOLSISTA - (MASCULINO E FEMININO)	85	3	2		90	40 HORAS	R\$ 724,00 - SACOLA BÁSICA - VT

Legenda: ⁽¹⁾ P.C.D = Pessoa Com Deficiência / ⁽²⁾ E.S.P = Egressos do Sistema Penitenciário

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas pessoalmente na Quadra do Ginásio de Esportes Tancredo Neves, no endereço Av. Inocêncio Seráfico, 2005 - Vila Silva Ribeiro, Carapicuíba - SP no período de 06 a 10 de novembro de 2023, das 10:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

3.2 - Para validação da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação relacionada abaixo para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.696/2021 alterada pela Lei nº 3.876/2022, no ato da inscrição e considerar os seguintes documentos (CÓPIAS E ORIGINAIS):

- a) **Da identificação** - RG e CPF;
- b) **Da situação de desemprego** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da pagina da foto, qualificação civil, último registro) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital impressa, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe;
- c) **De residência:** todo e qualquer documento emitido comprovando residência no município, no período de no mínimo, 01 (um) ano antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente ou Declaração de Residência de Terceiros contendo a documentação do terceiro comprovando o endereço declarado (conforme Anexo II). Considera-se data recente até 90 dias que antecedem a publicação deste edital ;
- d) **Da qualidade de único beneficiário** - declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, instituído pela Prefeitura de Carapicuíba (conforme Anexo I);
- e) **Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 18 anos;**
- f) **Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- g) **Comprovante de Escolaridade** - original e cópia da certidão do último ano escolar cursado, caso possua;
- h) **Laudo Médico, elaborado há no máximo 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da (s) deficiência (s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99 (para pessoas com deficiência);
- i) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);
- j) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);
- k) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

3.3 - Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente citados.

3.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições estabelecidas neste Edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº. 3.696/2021 alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3876/2022, bem como, das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar desconhecimento.

3.5 - Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 - Para participar da seleção do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº. 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
- b) Estar quite com o Serviço Militar.
- c) Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
- d) Ter até o último dia das inscrições, **18 (dezoito) anos e até 69 (sessenta e nove) anos de idade;**
- e) Não ter rendimentos próprios;
- f) Residir no Município de Carapicuíba há no mínimo 01 (um) ano.
- g) Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- h) Situação comprovada de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano.

4.2. - O candidato em situação de rua, albergado ou não, e que tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos do Município, deverá comprovar por meio de declaração escrita no ato da inscrição, sua condição, conforme anexo III.

4.3 - Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de deficiência física e 2% (dois por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

4.4 - O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

Nº. DEPENDENTES	ESCOLARIDADE
-----------------	--------------

Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos	Analfabeto = 15 pontos
De 11 anos a 14 anos = 10 pontos	Até 4 série = 10 pontos
De 15 anos a 18 anos = 5 pontos	De 5ª à 8ª série = 5 pontos
	Acima de 8ª série = 0 pontos

5.2 - No caso do número de classificados superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação pela ordem dos seguintes critérios de desempate:

- a) - Maior número de filhos;
- b) - Maior tempo de desemprego;
- c) - Maior idade, considerando o **limite de até 69 (cinquenta e nove) anos**, até o último dia do prazo para sua inscrição.

5.3 - O candidato que não tiver registro em carteira, para comprovação do tempo de desemprego, será considerada a data de emissão da carteira de trabalho.

5.4 - Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.

5.5 - A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5.6 - As decisões da Prefeitura de Carapicuíba pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 - A Prefeitura de Carapicuíba disponibilizará os nomes dos classificados e selecionados no Diário Oficial do Município de Carapicuíba através do endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br.

6.2 - A Prefeitura de Carapicuíba não usará de comunicação pessoal com o candidato.

6.3 - É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento de todas as etapas deste processo seletivo, através do Diário Oficial do Município de Carapicuíba, conforme endereço eletrônico mencionado no item 6.1 deste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis ininterruptos para fazê-lo, com início no dia seguinte à publicação do evento, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial do Processo Seletivo.

7.2. O recurso deverá ser individual, feito por escrito, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o emprego, o número de inscrição e telefone, dirigido à Comissão Especial do Processo Seletivo e protocolado, pelo próprio candidato, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no endereço Rua Joaquim das Neves, nº. 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP, das 10h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingos e feriados.

7.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 7.2.

7.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, observando o prazo constante no item 7.1, deste Capítulo.

7.7. Recebido o recurso, a Comissão Especial do Processo Seletivo avaliará os recursos, que dará ciência da referida decisão ao interessado, pelo deferimento ou indeferimento.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.

7.9. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo através do Diário Oficial de Carapicuíba (www.carapicuiiba.sp.gov.br), em data oportuna.

7.10. A Comissão Especial do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8 - DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 - Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato deverá atender a todos os requisitos do item 4.1.

8.2 - Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E COPIA SIMPLES, respectivamente):

- a) Documento de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (Regularizado);
- c) Cartão do PIS ou extrato emitido pela Caixa Econômica Federal que conste o número do PIS ou documento equivalente que conste o número do PIS;
- d) Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) - (folhas de identificação com foto, qualificação civil e último registro);
- f) Comprovante de escolaridade, se possuir;
- g) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros), sendo 1 (um) recente e outro de 1 (um) ano atrás;

h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

i) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

j) Atestado de Antecedente Criminal atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet);

k) **Declaração de Benefício - CONSTA / NADA CONSTA (emitido pelo próprio candidato no site: <https://meu.inss.gov.br>);**

l) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);

m) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);

n) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

8.3 - No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

8.4 - O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

8.5 - O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, que não apresentar os documentos especificados no item 8.2 l), m) e n), deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

8.6 - A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8.7 - A Administração concederá aos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

8.8 - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, tais como se acham estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterada pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022.

9.2 - A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

9.3 - A Prefeitura de Carapicuíba reserva-se o direito de conceder as bolsas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.696/2021, alterado pela Lei nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022.

9.4 - A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período.

9.5 - O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

a) Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

b) Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

c) Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

d) Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

e) O beneficiário poderá ser excluído do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.696/2021.

9.6 - Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer dentro do prazo de convocação ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

9.7 - Faz parte integrante deste edital a Lei Municipal nº. 3.696/2021 Lei Municipal nº. 3.701/2021 e Lei nº 3.876/2022, publicada no site da Prefeitura de Carapicuíba (www.carapicuiaba.sp.gov.br).

9.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

9.9 - O processo seletivo para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Município de Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador (a) do R.G. nº. _____ declaro sob as penas da lei, ser o único beneficiário do Núcleo Familiar, inscrito no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, instituído pela Prefeitura de Carapicuíba, conforme Artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.696 de 17 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.876, de 22 de setembro de 2022.

Carapicuíba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o (a) Sr. (a), _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, é residente no endereço: _____ desde ____ / ____ / _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Carapicuíba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ASSENTO PERMANENTE MUNICIPAL

Eu, _____ e CPF nº. _____, portador do RG. _____ e CPF nº. _____, em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 3.696, de 17 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 3.876, de 22 de setembro de 2022 e o que preceitua neste edital, declaro que me assento no Município de Carapicuíba, por mais de 1 (um) ano, utilizando-se dos meios públicos Municipais de Assistência Social.

Carapicuíba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

PORTARIA Nº. 2340, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR, a Comissão que atuará no Processo Seletivo Nº. 004/2023, composta pelos membros ANDREA CRISTINA SOUSA BARBOZA - Matrícula 45078, BRUNA APARECIDA DA SILVA - Matrícula 52155, JORGE ANTONIO DIAS DE JESUS - Matrícula 41027, KARIN CARLOTA THOMAZ - Matrícula 2057, KELLY REGINA GOMES DOS SANTOS - Matrícula 49047, ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS - Matrícula 11762, SUELI DIAS DE SOUSA - Matrícula 53004 e VAGNER DOS ANJOS LUCIO - Matrícula 53430, todos servidores públicos do Município, tendo o primeiro como presidente e os demais, membros.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura de Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data e publicado no site do município no endereço www.carapicuiaba.sp.gov.br.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 11/2021

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, **HOMOLOGA O ENCERRAMENTO** do Processo Seletivo Simplificado nº. 11/2021 para a Contratação temporária de **ASSISTENTE SOCIAL** e **PSICOLOGO**, em virtude do término de sua vigência, retroagindo seus efeitos em **21 DE OUTUBRO DE 2023**.

Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR
Secretaria de Administração Geral

**TERMO DE ENCERRAMENTO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 01/2018, torna público o **ENCERRAMENTO** do Concurso Público Edital Nº. 01/2018 a partir de **25 DE OUTUBRO DE 2023**, para o cargo público de **ENFERMEIRA(O) (PSF)**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018

EDITAL DE RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL IV

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **Edital de Resultado da Investigação Social IV** do Concurso Público Nº 04/2018, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA

INSC.	NOME	RG	RESULTADO
43078	GILSON QUIRINO SILVA	537857114	INAPTO
40401	JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA	383901832	APTO
41873	JOÃO WELTON GONÇALVES DA SILVA	423386347	INAPTO
42452	LUIS RICARDO SOUZA	431831646	APTO
41200	MAGNYLSON SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA	468601612	APTO

2. DOS RECURSOS

Para a interposição de recurso referente à divulgação do Resultado da investigação social, o candidato deverá fazê-lo individualmente, por escrito e em formulário próprio para recursos, disponibilizado no ato do atendimento, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a opção do cargo, o número de inscrição, telefone e as razões do recurso, devendo ser protocolado junto à Secretaria de Administração Geral localizada na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, Carapicuíba - SP, das 9h às 15h. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, com início no dia útil seguinte à publicação deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o caráter eliminatório desta Investigação, o candidato INAPTO na Investigação Social será **ELIMINADO** do concurso.

A Investigação Social, realizada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, estender-se-á até a posse do candidato. Dessa forma, até a data da posse, o candidato que incorrer em conduta ou condição capaz de torná-lo INAPTO para a função será **ELIMINADO** do concurso.

Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA III DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº
04/2018**

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, conforme segue:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)			
INSC.	NOME	RG	RESULTADO
41040	ISLEY BEZERRA SANTOS	375230403	AUSENTE
42905	LINCOLN SIMÕES DE ALMEIDA	47046074X	AUSENTE
41795	LUCAS BISPO DA CRUZ	547871235	APTO
41667	SULIVAN SILVA DE OLIVEIRA FILHO	414833508	AUSENTE
42738	WESLLEY BATISTA DE SOUSA	45466364X	AUSENTE

O candidato, se julgar necessário, poderá interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis ininterruptos para fazê-lo, com início no dia seguinte à publicação do evento, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial do Concurso Público.

O recurso deverá ser individual, feito por escrito e em formulário próprio para recursos, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a opção do cargo, o número de inscrição e o telefone, dirigido à Comissão Especial do Concurso Público e protocolado, pelo próprio candidato, junto à Secretaria de Administração - Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila

Caldas, Carapicuíba - SP, das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O candidato, se julgar necessário, poderá solicitar o procedimento denominado "entrevista devolutiva" para conhecimento das razões de sua "inaptidão", no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado desta avaliação, mediante requerimento por meio de interposição de recurso, de acordo com o estabelecido no Capítulo 13, do edital de abertura do certame.

Atendendo aos ditames da ética psicológica, a entrevista devolutiva somente será divulgada ao candidato, pessoal e individualmente, pelo profissional responsável pela aplicação, mediante oportuna convocação a ser divulgada no Diário Oficial de Carapicuíba, no site www.carapicuiiba.sp.gov.br, na respectiva página do Concurso.

Nenhum candidato "INAPTO" será submetido à nova avaliação psicológica neste Concurso Público.

Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral**

**TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 01/2023, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 01/2023 a partir de **25 DE OUTUBRO DE 2023**, para o cargo público de **MEDICO PEDIATRA**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 25 de outubro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 5.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"Qualifica entidade como Organização Social de Educação no Município de Carapicuíba"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.493, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, em seu artigo 6º determina que a outorga da qualificação é ato do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que a Portaria nº 670, de 10 de julho de 2018, constituiu a "Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando analisar, avaliar e julgar os projetos técnicos apresentados por entidades que almejam o título de Organização Social no Município;

Considerando que o Parecer nº 29/2023 da "Comissão Especial de Seleção de Organizações Sociais", encartado nos autos do processo nº 50726/2023, opinou expressamente pelo deferimento do requerimento de qualificação da entidade;

Considerando ainda que o referido parecer foi submetido à Secretária Municipal de Educação, que o aprovou e solicitou a publicação da qualificação da entidade como Organização Social, conforme consta no Memorando nº 1260/2023/SEME, também encartado aos referidos autos;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social da Educação no Município de Carapicuíba, o "INBS - INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARUERI", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 05.523.358/0001-12, com sede na Rua São Gonçalo, nº 167, Parque Viana, Barueri/SP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2023 a 30/09/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)		R\$ 1,00		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE(b)	%(c)=(b/a) x 100 (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	156.675.057,71	156.675.057,71	141.212.819,60	90,13
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Pred. e Territ. Urbana - IPTU	76.860.097,71	76.860.097,71	62.973.526,53	81,93
1.1.1- IPTU: predial e territorial	61.657.673,15	61.657.673,15	56.301.157,37	91,31
1.1.2- Multas e juros do IPTU: Predial, Territorial	1.500.000,00	1.500.000,00	1.017.944,22	67,86
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU: predial e territorial	10.802.424,56	10.802.424,56	1.849.317,22	17,12
1.1.4- Multas, Juros de Mora, da Dívida Ativa do IPTU	2.900.000,00	2.900.000,00	3.805.107,72	131,21
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	14.574.960,00	14.574.960,00	10.451.168,83	71,71
1.2.1- ITBI	14.574.960,00	14.574.960,00	10.451.168,83	71,71
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atual.Monet e Encarg da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.700.000,00	50.700.000,00	55.232.238,57	108,94
1.3.1- ISS.qn	49.100.000,00	49.100.000,00	54.680.652,35	111,37
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	551.586,22	52,53
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atual Monet e Encargos da Dívida Ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.540.000,00	14.540.000,00	12.528.952,04	86,17
1.4.1- IRRF	14.540.000,00	14.540.000,00	12.528.952,04	86,17
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atual. Monet e Encarg da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso I)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monet. e Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.6- Outros Impostos	0,00	0,00	26.933,63	0,00
2- RECEITA DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	299.321.500,00	299.321.500,00	260.642.223,16	87,08
2.1- Cota-Parte FPM	95.050.000,00	95.050.000,00	83.433.205,05	87,78
2.1.1- Cotas Extraordinárias - Principal	7.260.000,00	7.260.000,00	6.186.158,10	85,21
2.2- Cota-Parte ICMS	135.000.000,00	135.000.000,00	104.787.054,58	77,62
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.010.000,00	2.010.000,00	582.838,05	29,00
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	535,49	35,70
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000.000,00	60.000.000,00	65.652.431,89	109,42
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	455.996.557,71	455.996.557,71	401.855.042,76	88,13
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVE: Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Cont. CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2023 a 30/09/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)		R\$ 1,00		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMP. VINC. AO ENSINO	500.000,00	500.000,00	582.909,10	116,58
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	23.150.000,00	23.150.000,00	14.743.587,40	63,69
5.1- Transferências do Salário-Educação	20.148.000,00	20.148.000,00	12.435.165,25	61,72
5.2- Transferências Diretas- PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferencias Diretas- PNAE	3.000.000,00	3.000.000,00	2.307.886,20	76,93
5.4 - Transferencias Diretas - PNATE	1.000,00	1.000,00	535,95	53,60
5.5 - Outras Transferencias do FNDE	8.254.000,00	8.254.000,00	2.397.764,76	29,05
5.6 - Aplicação Financeiras dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.806.084,38	5.806.084,38	3.389.528,78	62,70
6.1- Transferências de Convênios	400.004,00	400.004,00	0,00	0,00
6.2- Receita de Royalties Destinados á Educação	5.406.080,38	5.406.080,38	3.389.528,78	62,70
6.3- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	37.710.084,38	37.710.084,38	21.113.790,04	272,02
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Cont. CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2023 a 30/09/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	58.412.300,00	58.412.300,00	50.906.600,76	87,15
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	19.010.000,00	19.010.000,00	16.702.029,33	87,86
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	27.000.000,00	27.000.000,00	20.957.410,73	77,62
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	402.000,00	402.000,00	116.567,61	29,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	300,00	300,00	107,09	35,70
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.000.000,00	12.000.000,00	13.130.486,00	109,42
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	124.999.969,19	124.999.969,19	87.465.948,95	217,76
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	124.438.969,19	124.438.969,19	85.969.998,36	69,09
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
11.3- Complementação do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR)	0,00	0,00	663.384,87	0,00
11.4- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	560.000,00	560.000,00	832.565,72	148,67
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 10)	66.587.669,19	66.587.669,19	36.559.348,19	54,90
Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB				36.559.348,19
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2023 a 30/09/2023							
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)							R\$ 1,00
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁵
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x1	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)x	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	106.479.219,11	107.085.481,41	106.663.255,38	199,36	70.806.059,84	66,12	0,00
13.1- Com Educação Infantil	74.801.098,22	75.107.360,52	74.728.090,78	99,50	51.149.974,15	68,10	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	31.678.120,89	31.978.120,89	31.935.164,60	99,87	19.656.085,69	61,47	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	18.520.750,08	19.345.645,54	17.901.117,53	179,66	12.034.142,23	124,57	0,00
14.1- Com Educação Infantil	16.537.159,68	12.242.879,68	12.242.871,83	100,00	7.588.309,20	61,98	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.983.590,40	7.102.765,86	5.658.245,70	79,66	4.445.833,03	62,59	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	124.999.969,19	126.431.126,95	124.564.372,91	98,52	82.840.202,07	65,52	0,00
							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 70%							0,00
16.2 - FUNDEB 30%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 70%							0,00
17.2 - FUNDEB 30%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							82.840.202,07
19.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB na remuneração do magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) * 100)%							80,95
19.2 - MÁXIMO DE 30% em despesa com MDE. Que não remuneração do magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) * 100)%							13,76
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							5,29
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM < Exercício Anterior> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <Exercício>							0,00
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno				

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: 01/07/2023 a 30/09/2023							
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
					ATÉ O BIMESTRE	%	
		113.999.139,43		113.999.139,43		100.463.760,69	88,13
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)¹							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados⁴
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f) = (e/d)x100	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	128.129.818,42	133.325.936,57	130.947.157,37	98,22	87.856.719,29	65,90	0,00
22.1- Creche	38.438.945,53	39.997.780,97	39.284.147,21	195,22	26.357.015,78	130,58	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	27.401.477,37	26.205.072,06	26.091.288,78	99,57	17.621.485,01	67,24	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.037.468,16	13.792.708,91	13.192.858,43	95,65	8.735.530,77	63,33	0,00
22.2 - Pré- Escola	89.690.872,89	93.328.155,60	91.663.010,16	98,22	61.499.703,51	65,90	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	63.936.780,53	61.145.168,14	60.879.673,83	99,57	41.116.798,35	67,24	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	25.754.092,36	32.182.987,46	30.783.336,33	95,65	20.382.905,16	63,33	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	53.284.169,77	71.823.925,30	69.413.129,54	96,64	50.147.046,27	141,22	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	33.661.711,29	39.080.886,75	37.593.410,30	96,19	24.101.918,72	61,67	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	19.622.458,48	32.743.038,55	31.819.719,24	97,18	26.045.127,55	79,54	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS: Merenda, Convênios, ...	36.804.009,00	46.658.016,10	43.484.016,10	93,20	21.577.847,63	46,25	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23)	218.217.997,19	251.807.877,97	243.844.303,01	288,06	159.581.613,19	253,36	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							36.559.348,19
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6							36.559.348,19
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(35))6							101.444.417,37
37PERCENTAGEM DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (36)/(3)x100%6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							25,24
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal		LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal		CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC 1SP130864/O-9		REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

LEI Nº 3.996, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.810/2021 do Vereador Álvaro Abílio da Silva "ÁLVARO ABÍLIO")

"Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com o objetivo de promoção da Saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Mente Saudável, como objetivo de promover a saúde mental e a atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da covid-19.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Para a realização do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo municipal e organizações sociais de psicologia cadastradas no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

Art. 4º Os serviços de apoio psicológico que integram o programa previstos nesta lei deverão ser prestados por profissionais habilitados, respeitando a Resolução CFP nº 4 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do covid-19, ou resolução futura que venha a substituí-la.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.997, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.929/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui a Jornada do Patrimônio e semana da valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a Jornada do Patrimônio, a ser realizada nos terceiros sábados e domingos do mês de agosto de cada ano, quando imóveis integrantes do Patrimônio Cultural da Cidade de Carapicuíba, sejam eles públicos ou particulares, poderão ser abertos à visitação pública.

Art. 2º São considerados patrimônios natural e cultural, aqueles definidos com base na Lei Municipal nº 3.389, de 13 de outubro de 2016.

Art. 3º A Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba,

em que poderão ser realizadas palestras abertas ao público, voltadas ao tema do patrimônio cultural material e imaterial, passará a ser realizada na terceira semana do mês de agosto.

Art. 4º A Jornada do Patrimônio e a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Carapicuíba, de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, ficam incluídos no Calendário de Eventos da Cidade de Carapicuíba, instituído pela Lei Municipal nº 3.753, de 22 de outubro de 2021.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.998, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.190/2023 do Vereador Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA")

"Denomina Calçada Fuad Gabriel Chucre a extensão de calçada localizado na Avenida Rui Barbosa".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Calçada Fuad Chucre, o calçada localizado na Av. Rui Barbosa, nos termos da Lei 2.698 de 15 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A instalação de Placas denominativas deverá conter data de fundação do calçada.

Art. 2º As despesas para a efetivação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.999, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.209/2023 do Vereador João Naves Neto "DR. JOÃO NAVES")

"Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadoras de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Município de Carapicuíba".**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os portadores de doenças renais crônicas reconhecidos como portadores de deficiência, para todos os fins de direito.

Art. 2º A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa:

I - na saúde;

II - na educação;

III - no transporte;

IV - no mercado de trabalho;

V - na assistência social;

VI - no preenchimento do percentual de vagas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.816/2021 dos Vereadores Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe sobre a reserva de vagas por critérios étnico raciais e socioeconômicos no provimento de cargos públicos realizado através de Concurso Público no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a reserva de vagas por critérios étnico-raciais e socioeconômicos no provimento de cargos públicos realizado através de Concursos Públicos no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Ficam reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (em conformidade com a classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E.) e/ou aos comprovadamente hipossuficientes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para preenchimentos de cargos na Prefeitura do Município de Carapicuíba, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas ocorrerá sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 05 (cinco).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e/ou comprovadamente hipossuficientes, ocorrerá o aumento para o próximo número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuição para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º A reserva de vagas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e/ou comprovadamente hipossuficientes constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§4º A reserva de vagas de que trata esta Lei ocorrerá sem prejuízo da reserva de vagas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, poderá ser levada em consideração a classificação étnico-racial que conste em documento oficial de identificação ou autodeclaração realizada no momento de inscrição para a disputa de vaga através do Concurso Público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são hipossuficientes, cumulativamente, aqueles que comprovarem:

I - renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II - Ter cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista.

Parágrafo Único. A comprovação da hipossuficiência se dará no momento da inscrição.

Art. 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, quer seja quanto ao critério étnico-racial, quer seja quanto ao critério socioeconômico; o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e os comprovadamente hipossuficientes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados para a ocupação das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados

antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.982/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Introduz medidas pragmáticas quanto ao lançamento do Imposto Predial e Territorial (IPTU) nos condomínios localizados no Município de Carapicuíba e dá outras providências".**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Através desta Lei torna-se obrigatório o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) embasado nos exatos termos do auto de conclusão da construção do imóvel localizado em condomínios. De acordo com a metragem descrita e definida no referido auto de conclusão é que o respectivo valor do IPTU deverá ser lançado aos contribuintes do Município de Carapicuíba.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei se aplica para a conversão de todos os valores de IPTU, de imóveis comerciais e residenciais localizados em condomínios situados no Município de Carapicuíba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**
Secretário de Assuntos Jurídicos**LEI Nº 4.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.222/2023 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a prioridade em filas e vagas de estacionamento para portadores de Fibromialgia no âmbito do município de Carapicuíba e dá outras providências".**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e empresas privadas, obrigadas a prestar atendimento preferencial, conforme já destinados a Pessoas com Deficiência, aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. Os portadores de Fibromialgia deverão apresentar a Carteira de Identificação sempre que solicitado.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas a Pessoas com Deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão, que será colocado no veículo em local visível e será expedido pela Secretaria de Transportes e Trânsito do município, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei previstas no Art 1º dessa Lei, implicará em multa no valor de meio salário mínimo, aplicada em dobro em caso de reincidência, salvo em órgãos públicos municipais, que será aberta sindicância para apuração dos fatos e advertência ao funcionário, caso seja comprovada o não cumprimento da Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei 3.923/2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
PrefeitoRegistrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.932/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui a Semana Municipal da Luta Antimanicomial no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário do Município de Carapicuíba, a "Semana Municipal da Luta Antimanicomial", que deverá coincidir com o dia 18 de maio: Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Parágrafo único. Durante a Semana poderão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes e/ou autoridades, e comunidade em geral com a realização de seminários, palestras, debates, bem como ações de conscientização e prevenção em postos de saúde, escolas municipais e demais espaços sociais, principalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Na Semana Municipal da Luta Antimanicomial deverão ser promovidas ações e atividades pautadas na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, visando, dentre outros:

I - a discussão sobre a promoção da saúde e reintegração social do portador de sofrimento mental;

II - a forma de abordagem, pautada pela busca do consentimento e da participação do paciente e seus familiares em seu tratamento, bem como na erradicação do preconceito ao paciente;

III - a garantia de seu pleno acesso aos serviços públicos, pela afirmação de seus direitos e pela sua politização, como protagonistas do controle social.

Art. 3º Poderá ser constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal da Luta Antimanicomial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.203/2023 do Vereador Donilzete José Soares "NIL DO ARISTON")

"Institui no Município de Carapicuíba a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Carapicuíba a Política Municipal de atenção integral às Pessoas em Situação de acumulação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conceder-se á como situação de acumulação o acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais, associado à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva a qual pode estar relacionada a um transtorno mental ou outras causas.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - acessibilidade;

II - universalidade;

III - fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

IV - continuidade do cuidado;

V - integralidade e atenção;

VI - responsabilização;

VII - humanização;

VIII - equidade.

Art. 4º Serão objetivos da Política Municipal de atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;

II - fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde, objetivando à integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;

III - estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acúmulo, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - promover engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção das medidas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente;

Art. 5º Fica criado o comitê de atenção integral às pessoas em Situação de Acumulação vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, responsável por acompanhar, avaliar e identificar as dificuldades na implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação, composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a implantação desta Política, bem

como promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua execução.

§2º Cada órgão indicará, ao coordenador do comitê, os respectivos representantes, titular e suplente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, suplementadas se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.221/2023 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos no município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no Município de Carapicuíba, deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos aparentes e/ou de funcionamento, de cunho técnico ou estrutural, situados nos logradouros e vias públicas da Cidade.

Parágrafo único. A empresa de telecomunicação a qual incide tal dever, deverá ser aquela que, ao tempo desta Lei, seja a responsável por incorporar os serviços de telefonia da empresa que originariamente respondera pelos orelhões.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos, ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local, podendo ser feitas parcerias público-privadas nesse sentido, se for de interesse da administração.

Art. 3º A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem em perfeitas condições de uso, e sempre que possível, no mínimo, a 1 metro de seu entorno, a fim de identificar a presença das estruturas e evitar potenciais acidentes.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O cumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei, deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, implica à empresa infratora as seguintes sanções administrativas:

I - advertência formal, via notificação, para que regularize imediatamente os aparelhos telefônicos orelhões no prazo de 5 (cinco) dias;

II - em caso de descumprimento, aplicação de multa diária, de 2 VRMC para cada unidade de orelhão irregular, nos termos desta Lei;

III - superado o prazo de 30 (trinta), não regularizada a situação, aplicar-se á multa em dobro do previsto no inciso II do art. 5º desta Lei.

Art. 6º O poder executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do aceite da 2ª parcela da Expansão do Recurso Benefício Eventual do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS para Município de Carapicuíba, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais,

mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão do Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome;

CONSIDERANDO a Portaria CIB nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, referente a atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, entre outras, de exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art 30 inciso II), bem como de aprovar a proposta orçamentária dos recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento e a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, em reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2023, registrada na ata de nº 15.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da expansão dos Benefícios Eventuais do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS para Município de Carapicuíba no âmbito do Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2023.

Benefício Eventual	R\$ 93.247,81
--------------------	---------------

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 de outubro de 2023.


Lucilene Ferreira da Silva

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 2.222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão e atuarem no Conselho de Turismo no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a Lei nº 3.624, de 14 de Novembro de 2019, conforme segue:

I - Poder Público:

a) Representante do Turismo:

Titular: Evaldo Claudino de Almeida, Secretário de Cultura e Turismo - matrícula nº 51.205;
Suplente: Erika Pereira Ribeiro, Turismóloga - matrícula nº 53.557.

b) Representante da Cultura:

Titular: Laila Valois Chucre, RG nº 29.327.943-3;
Suplente: Renata da Silva Costa, RG nº 34.061.027-X.

c) Representante do Meio Ambiente:

Titular: Marcelo Barbosa, RG nº 17.994.282-7;
Suplente: Lucilene do Carmo Ribeiro, RG nº 27.552.377-9.

d) Representante da Educação:

Titular: Sandra Cristina Franco S. Rodrigues, RG nº 14.618.812-3;
Suplente: Karoline Rodrigues Peres, RG nº 42.100.459-9.

II – Iniciativa Privada:

a) Representante das Agências de Turismo:

Titular: Tatiana Silveira Castro, RG nº 41.243.097-6;
Suplente: Em vacância.

b) Representante dos Transportadores Turísticos:

Titular: Raimundo Custódio, RG nº 12.233.833-9;
Suplente: Em vacância.

c) Representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados:

Titular: Vacância;
Suplente: Vacância.

d) Representante dos Guias de Turismo:

Titular: Érica de Oliveira Fernandes, RG nº 25.626.282-2;
Suplente: Fabrício Fernandes, RG nº 41.120.577-8.

e) Representante dos Artesãos:

Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.

f) Representante da Associação Comercial:

Titular: Cristina Maia, RG nº 22.649.934;

Suplente: Em vacância.

g) Representante da Cultura Popular:

Titular: Ronaldo Barbosa Santos, RG nº 22.326.705-3;

Suplente: Em vacância.

h) Representante dos Institutos de Ensino Superior:

Titular: Luiz Fernando Lucas Menezes Rocha, RG nº 33.455.928-5;

Suplente: Marcia Luiza Peres de Araújo, RG nº 14.370.861-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.302, DE 16 OUTUBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a "Comissão Julgadora responsável pela avaliação do Hino, à qual caberá a fase de avaliar e julgar o material enviado pelos inscritos no concurso", conforme a Lei nº 3.951, de 5 de junho de 2023:

I - Marcos Vicente, CPF nº 046.978.978-62;

II - Tânia Maria Bravo, CPF nº 068.233.758-76;

III - Lucilene Marques da Fonseca Cardoso, CPF nº 280.960.178-02;

IV - José Vicente Dias da Silva, CPF nº 009.115.888-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.219, de 28 de setembro de 2023.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Gestores Técnicos junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais/Subsecretaria de Convênios com os Municípios e Entidades não Governamentais, os seguintes servidores:

I - Diorgens Godói da Silva, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 46.787.803-1, inscrito no CPF nº 379.794.378-45, inscrito no CREA sob o número 5069838630;

II - Felipe Sousa Pinheiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 41.861.853-7, inscrito no CPF nº 399.015.498-25, inscrito no CREA sob o número 5070185958;

III - Felipe Lopes de Moraes Almeida, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 35.904.567-4, inscrito no CPF nº 403.645.098-05, inscrito no CREA sob o número 5070067170;

IV - Débora Noêmia de Oliveira Flores, Engenheira Civil, portadora da cédula de identidade RG nº 34.521.994-6, inscrita no CPF nº 308.157.008-57, inscrita no CREA sob número 5070436443;

V - Gustavo Barros Venâncio, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 47.809.108-4, inscrito no CPF nº 330.395.878-54, inscrito no CREA sob o número 5070936989;

VI - Fernando Ferreira Lima, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 48.312.043-1, inscrito no CPF nº 403.434.928-06, inscrito no CREA sob o número 5070695464.

Art. 2º DESIGNAR como Gestores Financeiros junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais/Subsecretaria de Convênios com os Municípios e Entidades não Governamentais, os seguintes servidores:

I - Carlos Donizeti Caetano, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.329.862-6, inscrito no CPF nº 949.700.258-00, inscrito no CRC sob o número 1SP130864/O-9;

II - Scarlet Vicente Rebouças, Contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 48.317.793-3, inscrita no CPF nº 420.850.178-27, inscrita no CRC sob o número 1SP332151/O-7;

III - Viviane Aparecida da Silva, Contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 35.306.192-X, inscrita no CPF nº 302.143.568-84, inscrita no CRC sob o número 1SP328650/O-0.

Art. 3º DESIGNAR como junto à Secretaria de Governo e Relações Institucionais/Subsecretaria de Convênios com os Municípios e Entidades não Governamentais, os seguintes servidores:

I - Maurício Teixeira Guimarães, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 65.120.073-8, inscrito no CPF nº 089.466.516-28, inscrito no CAU sob o número A177707-6;

II - Tércio Oliveira Monteiro, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 23.189.733-9, inscrito no CPF nº 180.062.518-94, inscrito no CAU sob o número A61944-2;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.210, de 16 de junho de 2023, e suas posteriores alterações.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.332, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política de Cultura no Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2023, das 09:00 às 16:00 horas, na Rua Xapuri, nº 600, Jardim Colonial, Carapicuíba-SP, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 2336, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 CESSAR, os efeitos da portaria nº. 374 DE 17/02/2021, que designou o (a) Senhor (a) **ELIS VALDIRENE DOS ANJOS SANTOS**, Matrícula 47805, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em **15 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2337, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DESIGNAR, o(a) Senhor(a) **ELIS VALDIRENE DOS ANJOS SANTOS**, matrícula 47805, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retroagindo seus efeitos em **16 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2338, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 CESSAR, os efeitos da portaria nº. 395 DE 24/02/2023, que designou o (a) Senhor (a) **CLEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO**, Matrícula 44712, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em **16 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2339, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DESIGNAR, o(a)

Senhor(a) **LIGIA FERNANDA DE PADUA SILVA**, matrícula 48842, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retroagindo seus efeitos em **01 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2341, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **NATALIA CAROLINE FERREIRA LUCHINI**, matrícula 53283, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2342, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **GABRIELA BRAGANCA BOMBARDI**, matrícula 48949, do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2343, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **SONIA ANTZUK**, matrícula 52461, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **23 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2344, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 CONCEDER RETORNO ANTECIPADO à atividade, retroagindo seus efeitos em **05/10/2023**, ao (a) servidor (a) **THAYNARA MENDES DE SOUZA**, matrícula 44609, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, tendo em 01/06/2022 iniciado licença sem

remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da Lei nº. 1.619, de 30 de julho de 1993.

PORTARIA Nº. 2345, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 CONCEDER RETORNO ANTECIPADO à atividade, retroagindo seus efeitos em **19/10/2023**, ao (a) servidor (a) **GABRIELLY OLIVEIRA RIGO**, matrícula 50418, ocupante do cargo de **Oficial Administrativo**, tendo em 31/07/2023 iniciado licença sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da Lei nº. 1.619, de 30 de julho de 1993.

PORTARIA Nº. 2346, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 CONCEDER, ao (a) Senhor (a) **ALINE FORTUNATO LEITE**, matrícula 42691, ocupante do cargo de **ATENDENTE**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em **23/10/2023**, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

PORTARIA Nº. 2347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR o (a) Senhor (a) **ALINE PEREZ DE AZEVEDO**, matrícula 52775, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal,

retroagindo seus efeitos em **20 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR o (a) Senhor (a) **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 53111, do cargo de **DIRETOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **24 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 NOMEAR o (a) Senhor (a) **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 43.833.149-7** e **CPF. nº. 407.533.338-80**, no cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, referência **G**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **25 DE OUTUBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2350, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 EXONERAR o (a) Senhor (a) **CESAR HENRIQUE SANTOS**, matrícula 53142, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, a partir de **25 DE OUTUBRO DE 2023**.

